

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 576/2019

AUTORES:

DEPUTADO RICARDO ARRUDA, DEPUTADO DELEGADO TITO BARICELLO,
DEPUTADO ALEXANDRE CURI

EMENTA:

DISPÕE SOBRE O DIREITO AO PAGAMENTO DE MEIA-ENTRADA AOS
POLICIAIS CIVIS, MILITARES, BOMBEIROS MILITARES E AGENTES
PENITENCIÁRIOS.

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº: 576/2019

AUTORES: DEPUTADO RICARDO ARRUDA

EMENTA:

DISPÕE SOBRE O DIREITO AO PAGAMENTO DE MEIA-ENTRADA AOS POLICIAIS CIVIS, MILITARES, BOMBEIROS MILITARES E AGENTES PENITENCIÁRIOS.

PROTOCOLO Nº: 4097/2019



00085661

DIRETORIA LEGISLATIVA



PODER LEGISLATIVO

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



PROJETO DE LEI Nº 576 /2019

| | |
|------------------------------|-------------|
| LIDO NO EXPEDIENTE | |
| CONCEDIDO APOIAMENTO À D. L. | |
| Em, | 07 AGO 2019 |
| 1º Secretário | |

Dispõe sobre o direito ao pagamento de meia-entrada aos Policiais Civis, Militares, Bombeiros Militares e Agentes Penitenciários.

Art. 1º Garante o benefício do pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor comumente cobrado para ingressos em casas de espetáculos, eventos culturais, esportivos e de diversão para os seguintes profissionais:

I – Policiais Civis;

II – Policiais Militares;

III – Bombeiros Militares;

IV – Agentes Penitenciários.

Art. 2º Farão jus ao benefício, os profissionais de que trata o artigo 1º desta lei sob a condição de apresentarem sua carteira funcional, ou documento equivalente.

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 7 de agosto de 2019.

Ricardo Arruda
Deputado Estadual

MICROSCÓPIO INSTITUTO DO PARANÁ

01-000-001 14:08 03/09/2017 1/1



Poder Legislativo

*Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury*



JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por objetivo proporcionar aos profissionais que exercem um papel extremamente importante na sociedade, o benefício da isenção 50% (cinquenta por cento) em ingressos, para que tenham maior facilidade de acesso a eventos com fim de agregar conhecimento, cultura e diversão.

Com relação aos nossos policiais civis, militares, bombeiros militares e agentes penitenciários, este projeto visa reconhecer o trabalho que esses profissionais têm prestado à sociedade, muitas vezes arriscando a sua vida para proteger e salvar outras.

Vale ressaltar que propostas como essa já são realidade em diversos municípios e estados, como por exemplo, no Mato Grosso.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para aprovação da presente proposição.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Certifico que o presente expediente protocolado sob nº 4097/2019 - DAP, em 07/08/2019, foi autuado nesta data como Projeto de Lei nº 576/2019.

Curitiba, 7 de agosto de 2019.

Michelle Pezzini
Matricula 16.485

Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto:

- () guarda similitude com _____

- () guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite

- () guarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s)

- () não possui similar nesta Casa.
- () dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa.

Michelle Pezzini
Matricula 16.485

1- Ciente.

2- Encaminhe-se: à Comissão de Constituição e Justiça.
 ao Núcleo de Apoio Legislativo.

Curitiba, 7 de agosto de 2019.

Dykhardi Alessi
Diretor Legislativo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

COMUNICADO N° 1169572/2025 - 1169572 - DL

Em 29 de abril de 2025.

Informo que o Projeto de Lei nº 152/2025, de autoria dos Deputados Delegado Tito Barichello e Alexandre Curi, foi anexado ao Projeto de Lei nº 576/2019, de autoria do Deputado Ricardo Arruda, em conformidade com o art. 158 do Regimento Interno e determinação da Presidência da Assembleia Legislativa, por meio do despacho nº 206/2025.

Em obediência ao §1º do art. 158 do Regimento Interno, a decisão de anexação deve ser comunicada aos deputados autores de cada proposição, que poderão, desde que assinem conjuntamente, encaminhar substitutivo geral à proposição mais antiga, o que implicará a coautoria na proposição mais antiga e o arquivamento da proposição mais recente.

Dessa forma, encaminhe-se aos gabinetes dos Deputados autores.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **Dylliardi Alessi, Diretor Legislativo**, em 05/05/2025, às 11:25, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **1169572** e o código CRC **2D0C194F**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1941/2025

Conforme o despacho nº 206/2025, relativo ao Projeto de Lei nº 152/2025, informo que, por determinação da Presidência, as proposições foram devidamente anexadas para análise conjunta e os respectivos autores foram comunicados por meio do Sistema Eletrônico de Informações.

Curitiba, 5 de maio de 2025.

Camila Brunetta
Mat. 24.523



CAMILA BRUNETTA SILVA

ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 05/05/2025, às 14:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1941** e o código CRC **1E7D4C6B4E6B6BF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 891/2025

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 05/05/2025, às 17:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **891** e o código CRC **1D7A4D6D4B6E6AB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 336/2025

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 576/2019

PL Nº 576/2019

AUTORIA: DEPUTADO RICARDO ARRUDA

Dispõe sobre o direito ao pagamento de meia-entrada aos Policiais Civis, Militares, Bombeiros Militares e Agentes Penitenciários.

PREÂMBULO

O Projeto de Lei nº 576/2019, de autoria do Deputado Ricardo Arruda, tem por objetivo dispor sobre o direito ao pagamento de meia-entrada aos Policiais Civis, Militares, Bombeiros Militares e Agentes Penitenciários.

Traz a justificativa, que a proposta visa ampliar o direito à meia-entrada em eventos culturais e de lazer aos profissionais da segurança pública, os Policiais Civis, Militares, Bombeiros Militares e Agentes Penitenciários, reconhecendo a relevância de suas funções para a sociedade. A medida busca valorizar a categoria, promover a equidade no acesso à cultura e contribuir para o bem-estar e saúde mental desses profissionais, com reflexos positivos na qualidade dos serviços prestados à população.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente Comissão que, em suma, se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a propositura de Projetos, verifica-se que o Projeto encontra amparo no art. 162, inciso I, §1º do RIALEP, que garante a sua iniciativa a qualquer Deputado Estadual. Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada, que inclusive delineou a citada.

O Projeto de Lei em análise tem por objetivo valorizar os profissionais da segurança pública, assegurando-lhes o direito à meia-entrada em eventos culturais e de lazer, como forma de reconhecer sua importância social, promover bem-estar e saúde mental, e garantir acesso equitativo à cultura, conforme os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e do direito à cultura.

Sobre o tema, nossa Constituição Federal estabelece, no seu art. 24, a competência concorrente para legislar sobre direitos do consumidor:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

V – produção e consumo;

VIII – responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

A Constituição do Estado do Paraná, em seu art. 13, traz regramento no mesmo sentido:

Art. 13. Compete ao Estado, concorrentemente com a União, legislar sobre:

V – produção e consumo;

VIII – responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor e a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

O presente Projeto de Lei busca, então, a concretização dos direitos do consumidor previstos na Lei nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor):

Art. 6. São direitos básicos do consumidor:

III – a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta da quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;

Acontece que o projeto em questão pretende conceder o direito a meia-entrada aos profissionais da segurança pública, os Policiais Civis, Militares, Bombeiros Militares e Agentes Penitenciários. No entanto, considerando que essa norma foi incorporada à Lei nº 22.130, de 9 de setembro de 2024, que trata da Consolidação das Leis de Defesa do Consumidor do Estado do Paraná, torna-se necessária a devida adequação legislativa. Diante disso, apresenta-se, em anexo, sugestão de substitutivo geral, com vistas a garantir a continuidade e a conformidade do projeto com o ordenamento jurídico vigente.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei, na forma do **SUBSTITUTIVO GERAL** em anexo.

Curitiba, 13 de maio de 2025.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DEPUTADO ADEMAR TRAIANO
Presidente

DEPUTADO MARCIO PACHECO
Relator

SUBSTITUTIVO GERAL AO PROJETO DE LEI Nº 576/2019

Nos termos do inciso IV do artigo 175 do RIALEP, apresenta-se Substitutivo Geral ao Projeto de Lei nº 576/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Altera a Lei nº 22.130, de 9 de setembro de 2024, que dispõe sobre a criação



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

*da Consolidação das Leis de Defesa do Consumidor do Estado do Paraná,
inserindo os servidores da segurança pública do direito à meia-entrada.*

Art. 1º Acrescenta ao Capítulo II da Lei nº 22.130, de 9 de setembro de 2024, a Seção X com o seguinte artigo:

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

Seção X

Da meia-entrada para eventos artísticos, culturais, cinematográficos e desportivos para profissionais da segurança pública

Art. 303C. Autoriza aos profissionais do sistema público de segurança pública o pagamento da metade do valor cobrado para todas as casas de diversões assim definidas pelo art. 275 desta Lei e demais estabelecimentos destinados à realização de eventos de lazer, cultura e entretenimento.

§ 1º Considera-se profissionais de segurança pública os policiais civis, policiais militares, policiais penais, policiais científicos, bombeiros militares e guardas municipais.

§ 2º O disposto nesta Lei aplica-se a todos os profissionais da segurança pública do §1º deste artigo, que estejam no exercício de suas atividades profissionais e aos aposentados, observando-se o sempre contido no art. 295 desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 13 de maio de 2025.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DEPUTADO ADEMAR TRAIANO
Presidente

DEPUTADO MARCIO PACHECO
Relator



DEPUTADO MARCIO PACHECO

Documento assinado eletronicamente em 13/05/2025, às 16:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **336** e o código CRC **1D7A4C7F1F6C4BA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 2576/2025

Informo que o Projeto de Lei nº 576/2019, de autoria dos Deputados Ricardo Arruda, Alexandre Curi e Delegado Tito Barichello, ao qual está anexado o Projeto de Lei nº 152/2025, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça, na forma do substitutivo geral. O parecer foi aprovado na reunião do dia 20 de maio de 2025.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 21 de maio de 2025.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 21/05/2025, às 11:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2576** e o código CRC **1F7E4C7B8E3E7CB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 1124/2025

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Segurança Pública.

**Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo**



DYLLIARDI ALESSI

ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 23/05/2025, às 09:56, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1124** e o código CRC **1C7A4F7E8F3B7CD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 376/2025

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, sobre o Projeto de Lei nº 576, de 2019, de autoria do Ricardo Arruda, Delegado Tito Barichello, Deputado Alexandre Curi. Dispõe sobre o Direito ao pagamento de meia-entrada aos Policiais, Militares, Bombeiros Militares e Agentes Penitenciários.

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 576, de 2019, de autoria do Ricardo Arruda, Delegado Tito Barichello, Deputado Alexandre Curi. Dispõe sobre o Direito ao pagamento de meia-entrada aos Policiais, Militares, Bombeiros Militares e Agentes Penitenciários.

Uma vez apresentado, foi aprovado na forma de substitutivo geral na Comissão de Constituição e Justiça foi encaminhado a esta Comissão temática, para análise de seu mérito, nos termos regimentais.

É O RELATÓRIO.

II –ANÁLISE E VOTO

De início, é pertinente consignar a competência desta Comissão em analisar a matéria ventilada no PL em apreço, considerando o Projeto visa estender o benefício da meia-entrada em eventos culturais e de lazer aos profissionais da segurança pública; Policiais Civis, Policiais Militares, Bombeiros Militares e Agentes Penitenciários em reconhecimento à importância de suas funções para a sociedade. A proposta visa valorizar esses profissionais, garantir maior acesso à cultura, promover a equidade e contribuir para seu bem-estar e saúde mental, refletindo diretamente na melhoria dos serviços prestados à população.

Neste sentido, dispõe o artigo 48 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Paraná (RIALEP), in verbis:

Art. 48. Compete à Comissão de Segurança Pública manifestar-se sobre as proposições relativas à Polícia Militar, à Polícia Civil, à Polícia Científica, assim como àquelas referentes à ordem e à segurança pública.

Tendo em vista que o Projeto visa conceder meia-entrada para os profissionais de segurança de forma que faz referência a um rol taxativo, se faz necessário uma Emenda Aditiva acrescentando os Policiais Federais, Agente de segurança Socioeducativo, Policia Rodoviária Federal e Agentes de Trânsito.

Portanto, não havendo qualquer óbice em relação ao mérito, no que diz respeito à competência desta Comissão, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei na forma de Emenda Aditiva ao Substitutivo Geral apresentado na Comissão de Constituição e Justiça.

É O VOTO.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

III - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, concluo pela **APROVAÇÃO na forma de Emenda Aditiva**.

Curitiba, aos 26 de maio de 2025.

Deputado Soldado Adriano José

Relator

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 576/2019

Nos termos do inciso I do art. 175 do Regimento Interno, apresenta se emenda para acrescentar profissionais de segurança ao §1º do Art. 1º

Art. 1º Acrescenta ao Capítulo II da Lei nº 22.130, de 9 de setembro de 2024, a Seção X com o seguinte artigo:

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

Seção X

Da meia-entrada para eventos artísticos, culturais, cinematográficos e desportivos para profissionais da segurança pública

Art. 303C. Autoriza aos profissionais do sistema público de segurança pública o pagamento da metade do valor cobrado para todas as casas de diversões assim definidas pelo art. 275 desta Lei e demais estabelecimentos destinados à realização de eventos de lazer, cultura e entretenimento.

§ 1º Considera-se profissionais de segurança pública os policiais civis, policiais militares, policiais penais, policiais científicos, bombeiros militares, agentes de segurança socioeducativo, policiais federais, policiais rodoviários federais, guardas municipais e agentes de trânsito.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Curitiba, 27 de Maio de 2025

Soldado Adriano José

Deputado(a) Estadual

JUSTIFICATIVA:

Tendo em vista que os parlamentares querem conceder meia-entrada para os profissionais de segurança de forma que fazem referência a alguns dos profissionais de segurança, faz-se necessário uma Emenda Aditiva acrescentando os Policiais Federais, Agente de segurança Socioeducativo, Policia Rodoviária Federal e Agentes de Trânsito para que sejam todos os profissionais de segurança contemplados de acordo com a Constituição Federal e legislação vigente.



DEPUTADO SOLDADO ADRIANO JOSÉ

Documento assinado eletronicamente em 27/05/2025, às 16:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **376** e o código CRC **1E7D4F8F3D7A5FD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 2723/2025

Informo que o Projeto de Lei nº 576/2019, de autoria dos Deputados Ricardo Arruda, Delegado Tito Barichello e Alexandre Curi, ao qual está anexado o Projeto de Lei nº 152/2025, recebeu emenda na Comissão de Segurança Pública, na reunião do dia 27 de maio de 2025.

A emenda da Comissão aguarda o encaminhamento à Comissão de Constituição e Justiça para emissão de parecer.

Curitiba, 27 de maio de 2025.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 27/05/2025, às 18:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2723** e o código CRC **1B7C4C8B3F8E0FB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 1171/2025

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça para apreciação da emenda da Comissão de Segurança Pública.

**Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo**



DYLLIARDI ALESSI

ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 27/05/2025, às 18:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1171** e o código CRC **1F7D4E8E3F8E0ED**

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 152/2025

AUTORES:

DEPUTADO DELEGADO TITO BARICELLO, DEPUTADO ALEXANDRE CURI

EMENTA:

**ALTERA A LEI Nº 22.130, DE 9 DE SETEMBRO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE
A CRIAÇÃO DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DE DEFESA DO CONSUMIDOR
DO ESTADO DO PARANÁ, INSERINDO OS SERVIDORES DA SEGURANÇA
PÚBLICA NO DIREITO À MEIA-ENTRADA.**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 152/2025

Altera a Lei nº 22.130, de 9 de setembro de 2024, que Dispõe sobre a criação da Consolidação das Leis de Defesa do Consumidor do Estado do Paraná, inserindo os servidores da segurança pública no direito à meia-entrada.

Art. 1º Acrescenta ao Capítulo II da Lei nº 22.130, de 9 de setembro de 2024, a Seção X com o seguinte artigo:

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS Seção X

Da meia-entrada para eventos artísticos, culturais, cinematográficos e desportivos para profissionais da segurança pública

Art. 303C. Autoriza aos profissionais do sistema público de segurança pública o pagamento da metade do valor cobrado para todas as casas de diversões assim definidas pelo art. 275 desta Lei e demais estabelecimentos destinados à realização de eventos de lazer, cultura e entretenimento.

§ 1º Considera-se profissionais de segurança pública os policiais civis, policiais militares, policiais penais, bombeiros militares e guardas municipais.

§ 2º O disposto nesta Lei aplica-se a todos os profissionais da segurança pública do § 1º deste artigo, que estejam no exercício de suas atividades profissionais e aos aposentados, observando-se o sempre contido no art. 295 desta Lei.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade reconhecer a relevância dos serviços prestados pelos profissionais da segurança pública e assegurar-lhes o direito ao benefício da meia-entrada em eventos culturais e de lazer. Trata-se de medida que visa à valorização da categoria, à luz da essencialidade de suas atribuições para a manutenção da ordem pública e da proteção da sociedade.

A inclusão expressa dos servidores da segurança pública na legislação estadual que regulamenta o acesso à meia-entrada configura avanço na promoção da equidade no acesso a bens culturais, artísticos e de entretenimento, em consonância com o princípio da dignidade da pessoa humana e com a valorização das categorias profissionais essenciais.

Importa ressaltar que o direito à cultura é garantido constitucionalmente, nos termos do art. 23, inciso V, da Constituição Federal, competindo à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios promoverem e protegerem as manifestações culturais em todas as suas formas de expressão.

Além do reconhecimento simbólico, o acesso facilitado a atividades culturais e de lazer configura instrumento concreto de promoção da saúde mental e do bem-estar dos profissionais da segurança pública, cuja atuação diária os expõe a elevados níveis de estresse, risco físico e desgaste emocional. Tal medida contribui, portanto, para o equilíbrio psicossocial desses agentes, refletindo positivamente no desempenho de suas funções e, por conseguinte, na eficácia da prestação dos serviços de segurança à população.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Registre-se, ainda, que políticas similares já foram adotadas para outras categorias de igual relevância social, como professores e profissionais da saúde, sendo oportuno estender tal tratamento aos servidores da segurança pública.

Diante do exposto, mostra-se necessária e oportuna a adequação da legislação estadual vigente, com a finalidade de incluir expressamente os profissionais da segurança pública entre os beneficiários do direito à meia-entrada em eventos culturais e de lazer no Estado do Paraná.



DEPUTADO DELEGADO TITO BARICELLO

Documento assinado eletronicamente em 21/03/2025, às 16:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **152** e o código CRC **1B7B4D2E5A8D5FE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 874/2025

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 24 de março de 2025** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 152/2025**.

Curitiba, 24 de março de 2025.

Camila Brunetta
Mat. 24.523



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 24/03/2025, às 17:01, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **874** e o código CRC **1F7F4C2C8C4B6ED**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 915/2025

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição guarda similitude com o **Projeto de Lei nº 576/2019**, que está em trâmite, e com o **Projeto de Lei nº 43/2020**, que está arquivado.

Curitiba, 25 de março de 2025.

Danielle Requião
Mat. 24.525



DANIELLE REQUIAO

ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 25/03/2025, às 11:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **915** e o código CRC **1E7D4C2F9D1F3BA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROPOSIÇÃO

COMPLETO

| TIPO | NÚMERO | ANO | PROTOCOLO D.A.P. |
|-----------------------|--------------------|------|------------------|
| PROJETO DE LEI | 576 | 2019 | 4097/2019 |
| DATA DE ENTRADA PRAZO | ASSUNTO | | |
| 07/08/2019 | CULTURA | | |
| Nº D.O. ALEP | REGIME DE URGÊNCIA | | |
| | Não | | |

AUTOR(ES)

DEPUTADO RICARDO ARRUDA

PALAVRAS-CHAVE

DIREITO, PAGAMENTO, MEIA-ENTRADA, POLICIAIS CIVIS, MILITARES, BOMBEIROS MILITARES, AGENTES PENITENCIÁRIOS.

EMENTA

DISPÕE SOBRE O DIREITO AO PAGAMENTO DE MEIA-ENTRADA AOS POLICIAIS CIVIS, MILITARES, BOMBEIROS MILITARES E AGENTES PENITENCIÁRIOS.

OBSERVAÇÕES

CCJ, SEGURANÇA, CULTURA

TRÂMITES/AÇÕES

| ENTRADA | LOCAL DE TRAMITAÇÃO | DATA | AÇÃO | OBSERVAÇÃO | RELATOR |
|----------------|--|----------------|-----------------------|--------------------|---------|
| 07/08/19 14:30 | DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO | 07/08/19 00:00 | ELABORAÇÃO DA ÍNTEGRA | Geração da Íntegra | |
| 07/08/19 16:13 | DIRETORIA LEGISLATIVA | 07/08/19 16:13 | AUTUADO | | |
| 14/08/19 11:16 | COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA | | | | |



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROPOSIÇÃO

COMPLETO

| | | | | |
|-----------------------|----------------|-----------------------|------|------------------|
| TIPO | | NÚMERO | ANO | PROTOCOLO D.A.P. |
| PROJETO DE LEI | | 43 | 2020 | 396/2020 |
| DATA DE ENTRADA PRAZO | | ASSUNTO | | |
| 10/02/2020 | | FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS | | |
| Nº D.O. ALEP | DATA D.O. ALEP | REGIME DE URGÊNCIA | | |
| | | Não | | |

AUTOR(ES)

DEPUTADO SOLDADO FRUET

PALAVRAS-CHAVE

ENTRADA, MEIA ENTRADA, PAGAMENTO, DESCONTO, INGRESSO, CASAS DE DIVERSÕES, DIVERSÕES, PRAÇAS ESPORTIVAS, ESPETÁCULOS, ENTRETENIMENTO, POLICIAIS MILITARES, CIVIS, BOMBEIROS, AGENTES PENITENCIÁRIOS

EMENTA

INSTITUI O DIREITO AO PAGAMENTO DE MEIA ENTRADA PARA O INGRESSO EM ESTABELECIMENTOS E/OU CASAS DE DIVERSÕES, PRAÇAS ESPORTIVAS OU SIMILARES, QUE PROMOVAM ESPETÁCULOS DE LAZER, ENTRETENIMENTO E DIFUSÃO CULTURAL AOS POLICIAIS MILITARES, CIVIS, BOMBEIROS MILITARES E AGENTES PENITENCIÁRIOS.

OBSERVAÇÕES

TRÂMITES/AÇÕES

| ENTRADA | LOCAL DE TRAMITAÇÃO | DATA | AÇÃO | OBSERVAÇÃO | RELATOR |
|----------------|--|----------------|-----------------------|--------------------|---------|
| 10/02/20 14:48 | DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO | 10/02/20 00:00 | ELABORAÇÃO DA ÍNTEGRA | Geração da Íntegra | |
| 11/02/20 08:03 | DIRETORIA LEGISLATIVA | 11/02/20 08:09 | AUTUADO | | |

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

REQUERIMENTO

Nº 583/2025

AUTORES:

DEPUTADO ALEXANDRE CURI, DEPUTADO DELEGADO TITO BARICELLO

EMENTA:

REQUER A INCLUSÃO DO DEPUTADO ALEXANDRE CURI, COMO COAUTOR DO PROJETO DE LEI Nº 152/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO DELEGADO TITO BARICELLO.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

REQUERIMENTO Nº 583/2025

Requer a inclusão do Deputado Alexandre Curi, como Coautor do Projeto de Lei nº 152/2025, de autoria do Deputado Delegado Tito Barichello.

Senhor Presidente,

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, requer, após ouvido o soberano Plenário, a inclusão do Deputado Alexandre Curi, como Coautor do Projeto de Lei nº 152/2025, de autoria do Deputado Delegado Tito Barichello, que Altera a Lei nº 22.130, de 9 de setembro de 2024, que Dispõe sobre a Criação da Consolidação das Leis de Defesa do Consumidor do Estado do Paraná, inserindo os servidores da segurança pública no direito à meia-entrada.

Curitiba, 03 de abril de 2025.

ALEXANDRE CURI
Deputado Estadual

DELEGADO TITO BARICELLO
Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DEPUTADO ALEXANDRE CURI



Documento assinado eletronicamente em 03/04/2025, às 10:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

DEPUTADO DELEGADO TITO BARICELLO



Documento assinado eletronicamente em 03/04/2025, às 10:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **583** e o código CRC **1B7E4B3F6A8C6FA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1338/2025

Informo que houve requerimento solicitando a inclusão do Deputado Alexandre Curi, como coautor do Projeto de Lei nº 152/2025, de autoria do Deputado Delegado Tito Barichello, conforme o protocolo de nº 583/2025, apresentado na Sessão Plenária do dia 2 de abril de 2025.

Curitiba, 8 de abril de 2025.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 08/04/2025, às 10:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1338** e o código CRC **1F7F4E4F1D1E9DD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1695/2025

Em atenção à análise preliminar realizada sobre a presente proposição, informo que foi constatada semelhança de objeto com o Projeto de Lei nº 576/2019, atualmente em trâmite, e com o Projeto de Lei nº 43/2020, que se encontra arquivado.

Nos termos do artigo 158 do Regimento Interno, verificando-se a similitude entre proposições legislativas em trâmite, cabe à Presidência determinar a anexação da mais recente à mais antiga, devendo-se considerar apenas o texto desta última para fins de pareceres das Comissões e votações.

Dessa forma, encaminhe-se o processo legislativo à Presidência, recomendando-se a anexação da presente proposição ao Projeto de Lei nº 576/2019, em observância às disposições regimentais aplicáveis.

**Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo**



DYLLIARDI ALESSI

ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 22/04/2025, às 18:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1695** e o código CRC **1B7B4F5B3E5C4AB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO Nº 206/2025

Considerando a semelhança do Projeto de Lei nº 152/2025, de autoria dos Deputados Delegado Tito Barichello e Alexandre Curi, ao Projeto de Lei nº 576/2019, de autoria do Deputado Ricardo Arruda, atestada pela informação da Diretoria Legislativa nº 1695/2025, determino a anexação das referidas proposições, com fundamento no artigo 158, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Paraná.

Conforme art. 158, §1º do Regimento Interno, comunique-se aos parlamentares autores das proposições.

Encaminhe-se à Diretoria Legislativa para adoção das providências cabíveis.

DEPUTADO ALEXANDRE CURI
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná



DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Documento assinado eletronicamente em 24/04/2025, às 09:26, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **206** e o código CRC **1C7E4E5C4F9F7BD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

COMUNICADO N° 1169572/2025 - 1169572 - DL

Em 29 de abril de 2025.

Informo que o Projeto de Lei nº 152/2025, de autoria dos Deputados Delegado Tito Barichello e Alexandre Curi, foi anexado ao Projeto de Lei nº 576/2019, de autoria do Deputado Ricardo Arruda, em conformidade com o art. 158 do Regimento Interno e determinação da Presidência da Assembleia Legislativa, por meio do despacho nº 206/2025.

Em obediência ao §1º do art. 158 do Regimento Interno, a decisão de anexação deve ser comunicada aos deputados autores de cada proposição, que poderão, desde que assinem conjuntamente, encaminhar substitutivo geral à proposição mais antiga, o que implicará a coautoria na proposição mais antiga e o arquivamento da proposição mais recente.

Dessa forma, encaminhe-se aos gabinetes dos Deputados autores.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **Dylliardi Alessi, Diretor Legislativo**, em 05/05/2025, às 11:25, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **1169572** e o código CRC **2D0C194F**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1939/2025

Conforme o despacho nº 206/2025, informo que, por determinação da Presidência, o Projeto de Lei nº 152/2025 foi anexado ao Projeto de Lei nº 576/2019, para análise conjunta e os respectivos autores foram prontamente comunicados por meio do Sistema Eletrônico de Informações.

Curitiba, 5 de maio de 2025.

Camila Brunetta
Mat. 24.523



CAMILA BRUNETTA SILVA

ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 05/05/2025, às 14:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1939** e o código CRC **1E7C4F6A4C6D6FE**